



O que é necessário saber sobre a Lei 11.718/08 para a Agricultura Familiar:



A Lei 11.718/08 traz importantes mudanças nas regras trabalhistas e previdenciárias aplicadas aos trabalhadores e trabalhadoras rurais que vivem em regime de economia familiar e que possuem propriedade de até quatro módulos fiscais e não têm empregados permanentes.

PARA O AGRICULTOR FAMILIAR:

- Busca assegurar e ampliar a condição de segurado especial;
- As formas de comprovação da atividade rural são ampliadas: por exemplo, o Bloco de Notas do produtor rural ou cópia da declaração de imposto de renda com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural;
- A declaração de comprovação da atividade rural deve ser emitida por sindicato que represente o trabalhador rural;
- A contratação de empregado fica restrita aos 120 dias de trabalho durante o ano, corridos ou intercalados;
- Permite que o segurado especial exerça outras atividades, inclusive urbanas, por até 120 dias durante o ano;
- Permite ao segurado especial somar o tempo de atividade rural com o tempo de contribuição urbana para fins de carência do benefício da aposentadoria por idade;
- Permite a exploração de atividade turística, inclusive com hospedagem, por até 90 dias no ano. Permite também a produção artesanal com produtos extraídos do meio rural;
- Não perde a condição de segurado especial o agricultor familiar que exercer cargo eletivo e remunerado como dirigente de cooperativa de agricultores segurados especiais. A regra também vale para o cargo eletivo de vereador, desde que continue exercendo a atividade rural;
- Não muda a idade mínima para aposentadoria do trabalhador rural segurado especial: 55 anos para as mulheres e 60 anos para os homens.

PARA O TRABALHADOR(A) ASSALARIADO(A) RURAL:

- A lei 11.718/08 institui o contrato de pequeno prazo para o trabalhador rural;
- Com isso, o trabalhador que realiza o serviço, o contrato de pequeno prazo





assegura os direitos trabalhistas e previdenciários, que serão proporcionais aos dias trabalhados;

- **Direitos** – A nova Lei não flexibiliza qualquer direito do trabalhador, mas garante aos trabalhadores assalariados todos os direitos trabalhistas (férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS), calculados a partir dos dias trabalhados e pagos mediante recibos;
- **Contrato** – Contrato - Necessário para formalizar a relação de trabalho. (...) é de 120 dias no período de um ano. (...).
- Exemplo: se o assalariado trabalhar um dia ele terá direitos rescisório (férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, entre outros) relativos a um dia de trabalho, se trabalhar dois dias terá direitos rescisórios relativos a dois dias e assim por diante;
- A Lei 11.718/2008 estabeleceu novos prazos e regras para o trabalhador rural requerer a aposentadoria por idade.
 - até dezembro de 2010, o trabalhador bastava comprovar o exercício da atividade rural;
 - de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, cada mês de comprovação de vínculo empregatício vale por 3 meses de contribuição (limitado a 12 meses dentro do respectivo ano civil);
 - já de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, cada mês de comprovação do vínculo empregatício vale por 2 meses de contribuição, observados os limites dentro do respectivo ano civil.
- **Formalização** – a contratação poderá ser formalizada mediante registro na Carteira de Trabalho, no livro ou ficha de empregados. Poderá também ser feita a inclusão do trabalhador na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social), ou contrato escrito com número da matrícula do empregador no INSS, mediante pactuação de acordo ou convenção coletiva de trabalho, e nome do assalariado rural com seu respectivo NIT (Número de Inscrição do Trabalhador).

DIRIJA-SE AO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DA SUA REGIÃO
E INFORME-SE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO INFORMATIZADO
DO CONTRATO DE CURTA DURAÇÃO!

